

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Lei nº 059 /99
De 09 de Agosto de 1999.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR e dá outras providências”.

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, usando atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, destinado a aplicação de recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de microempresas ligadas ao desenvolvimento rural, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associação e/ou cooperativas em consonância com a política de desenvolvimento municipal.

Art. 2º - Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão observados os seguintes critérios na formulação dos projetos de financiamento:

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos aqui identificados como microempresários ligados ao desenvolvimento rural e trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e/ou cooperativas do setor rural;

II - Tratamento especial às atividades produtivas de micros e pequenos empreendimentos rurais de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais e, que produzam, beneficiam e comercializam alimentos básicos para o consumo da população e atividades extrativistas;

III - Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;

V - Preservação do meio ambiente;

VI - Tratamento preferencial a atividades desenvolvidas em locais de infra-estrutura mínima.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural participa das seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimento fixos e semi-fixos necessários a implantação e/ou aplicação das atividades produtivas;

II - Financiamento de capital de giro ou custeio de atividades produtivas;

blicado em Mural
forino Lei Autorizativa

013/1999
09/08/1999



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

III – Financiamento de capital de giro associado, assim definido ou dimensionado para atendimentos das necessidades adicionais de giro geradas pelas atividades produtivas.

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural: os trabalhadores extrativistas, as micro empresas ligadas ao desenvolvimento rural, pequenos produtores rurais, associações e/ou cooperativas que desenvolvam atividades rurais nos setores agroextrativista, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo SEBRAE-RO, Serviço de Apoio a Pequenas Empresas de Rondônia, respeitadas as condições ditadas por linha de crédito, colocadas à disposição do FMDR, pelos Bancos conveniados.

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Buritis;

II – Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas de geração de empregos e rendas;

III – Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV – Recursos Financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão aplicados no seguintes empreendimentos:

I – Fomentos a atividades produtivas das microempresas ligadas ao desenvolvimento rural, visando a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II – Fomento a pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução disparidades regionais de renda;

IV – Incentivo, dinamização e diversificação de atividades econômicas;

V – Abertura e Conservação de Estradas Municipais que estejam ligadas ao Desenvolvimento Rural

VI – Treinamento e capacitação dos pequenos empresários rurais no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

VII- No fomento a política de Desenvolvimento Rural do Município.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Parágrafo Único – Para fim do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural poderá propor convênio ou contrato a ser firmado pelo Município com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar, analisar e prestar assistência técnica a projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural assumirá todos os riscos operacionais de financiamentos concedidos com os seus recursos.

Parágrafo Primeiro – As condições operacionais dos recursos do Fundo serão objeto de deliberação do Conselho, incluindo o limite financiável, contrapartida de recursos próprios, prazos de pagamentos, carência, garantias, juros, encargos de atualização monetária e inadimplemento.

Parágrafo Segundo – Para as linhas de crédito dos Bancos conveniados, os critérios adotados serão os utilizados por tais instituições.

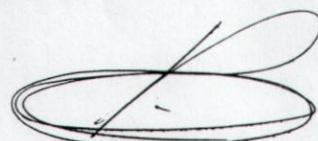
Art. 8º - A Contabilidade do Fundo será a mesma da Prefeitura, devendo esta manter controles específicos que demonstre os recursos captados e gastos com o FMDR, bem como manter conta corrente em seu nome.

Art. 9º – O Município poderá propor a Câmara Municipal de Vereadores através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a dissolução do Fundo.

Art. 10 – O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto aos Bancos conveniados, terá sua destinação decidida pelo CMDR em consonância com a Secretaria Geral do Município e o Chefe do Executivo.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, aos 09 dias do mês de Agosto do ano de 1.999.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal